
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRADOURO A INTEGRAR O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP,
PODENDO ASSINAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1488 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRADOURO A
INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA
MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA –
CIMERP, PODENDO ASSINAR O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Município de Miradouro, através do Poder Executivo e na Pessoa do Prefeito Municipal, autorizado a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP, entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com Protocolo de Intenções e estatuto a ser criado com base nos princípios preconizados pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, podendo o chefe do executivo praticar todos os atos necessários a criação, administração e manutenção do consórcio.

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP tem por finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população de Miradouro e municípios circunvizinhos.

Art. 3º - O Município se compromete fazer face às despesas decorrentes do contrato de rateio, sendo no corrente ano, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar contratos de programa com o Consórcio, para a execução de programas de interesse do Município.

Art. 5º - A retirada do Município do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP dar-se-á na forma estipulada no estatuto do consórcio, ratificada posteriormente pelo Legislativo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Miradouro, 27 de agosto de 2019.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:355AE5C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/08/2019. Edição 2576
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>